



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI nº _____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO DE LOTES AOS BENEFICIÁRIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.689/2011 E Nº 1.774/2013 QUE NÃO LAVRARAM AS ESCRITURAS NO PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DAS REFERIDAS LEIS, FIXANDO NOVO PRAZO PARA A FORMALIZAÇÃO DAS ESCRITURAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, outorgar escritura pública de doação de lotes aos beneficiários da Lei nº 1.689, de 17 de maio de 2011 e da Lei nº 1.774, de 31 de outubro de 2013, que não lavraram as escrituras públicas de doações no prazo estabelecido nas referidas leis.

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei 1.689/2011, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. O Município de Campestre se obriga a outorgar as escrituras dos lotes de que se tratam esta Lei até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 1.774/13, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. O Município de Campestre se obriga a outorgar as escrituras dos lotes de que se tratam esta Lei até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campestre/MG, 19 de março de 2026.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar a regularização da situação jurídica dos beneficiários contemplados pelas Leis Municipais nº 1.689, de 17 de maio de 2011, e nº 1.774, de 31 de outubro de 2013, que receberam lotes por meio de doação do Município, mas que, por diversos motivos, não conseguiram lavrar as respectivas escrituras públicas dentro do prazo originalmente previsto nas referidas legislações.

Ao longo dos anos, verificou-se que parte dos beneficiários não concluiu o processo de formalização da propriedade junto ao cartório competente, situação que impede a regularização definitiva dos imóveis e pode gerar insegurança jurídica para os ocupantes.

A ausência da escritura pública limita, inclusive, o pleno exercício do direito de propriedade, dificultando o acesso a financiamentos, a transferência regular do imóvel e outras garantias legais.

Dessa forma, a proposta visa autorizar o Poder Executivo a proceder à outorga das escrituras públicas de doação aos beneficiários que ainda não realizaram tal ato, além de estabelecer prazo final até 31 de dezembro de 2026 para a efetivação dessas escrituras.

A medida busca promover a regularização fundiária, assegurar maior segurança jurídica aos beneficiários e dar efetividade às políticas habitacionais anteriormente implementadas pelo Município.

Assim, trata-se de iniciativa de relevante interesse público, que visa corrigir pendências administrativas, garantir direitos aos beneficiários e assegurar a adequada formalização dos imóveis doados pelo Município.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 19 de março de 2026.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal